Banco PSA Finance Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 03.502.961/0001-92 - NIRE 35.300.174.551

Ata de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2018

1) Data, Hora e Local: Aos 30 de abril de 2018, às 12h00 horas, na sede do Banco PSA Finance Brasil S.A. ("Companhia"), na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 11º andar, Brooklin, CEP 04578-000, Cidade e Estado de São Paulo. **2) Convocação:** Dispensada, haja vista a presença da totalidade dos Acionistas, nos termos do disposto no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **3) Mesa**: Alexandre Guy Jean Marie Sorel, como Presidente, e Adriana Garcia Passos do Sacramento, como Secretária. **4) Ordem do Dia: (i)** Lavrar a ata em forma de sumário; **(ii)** Tomar as contas da Diretoria, bem como examinar, discutir e deliberar acerca das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; **(iii)** Examinar, discutir e deliberar acerca do plano anual de negócios e o orçamento estratégico da Companhia para o ano de 2018; **(iv)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; e **(v)** Fixar a remuneração dos administradores; **(vi)** Deliberar sobre a alteração do Artigo 15 do Estatuto Social, que trata da Diretoria, a fim de considerar nova redação para seu §2º **(vii)** Consolidar o Estatuto Social da Companhia; e **(viii)** Discutir sobre outros assuntos de interesse social. **5) Deliberações:** Após terem sido discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: **(i)** Autorizar a lavratura desta ata em forma de sumário. **(ii)** Aprovar, sem ressalvas, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, documentos esses publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Empresas e Negócios", em suas edições de 29/03/2018, considerando sanada a falta de publicação dos anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, conforme permitido pelo parágrafo 4º do mesmo artigo. **(iii)** Aprovar o plano anual de negócios e o orçamento estratégico da Companhia para o ano de 2018, que serão arquivados na sede da Companhia. **(iv)** Aprovar, de acordo com a Proposta da Diretoria, a seguinte destinação ao lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, no montante de R$ 39.768.004,33 (trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatro reais e trinta e três centavos): (a) R$ 1.988.400,22 (hum milhão, novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos reais, e vinte de dois centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, para constituição da Reserva Legal de que trata o artigo 193 da Lei nº 6.404/76; (b) R$ 5.289.802,06 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dois reais, e seis centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, aos acionistas a título de dividendos mínimos obrigatórios, a serem pagos em até 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data; (c) R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões) aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios correspondendo ao valor líquido de R$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais), a serem pagos em até 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data; e (d) R$ 16.489.802,05 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dois reais, e cinco centavos) representando o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, destinados à reserva de lucros para assegurar o nível de capitalização da Companhia, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia. **(v)** Autorizar os administradores da companhia a tomarem todas as providências e a assinarem todos os documentos necessários para o pagamento, aos acionistas, dos juros sobre o capital próprio e dividendos acima mencionados até 31 de dezembro de 2018. **(vi)** Ratificar o crédito aos acionistas, de juros, a título de remuneração de capital próprio, no montante de R$ 14.500.000,00 (quatorze milhões, quinhentos mil reais) (valor bruto), correspondentes ao valor líquido de R$ 12.325.000,00 (doze milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), consoante deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2017. **(vii)** Fixar, para o presente exercício social, remuneração anual e global dos administradores de até R$ 5.073.030,00 (cinco milhões, setenta e três mil e trinta reais), a qual será distribuída entre os seus membros, conforme vier a ser decidido pelo Conselho de Administração. **(viii)** Alterar o Artigo 15 do Estatuto Social, que trata da Diretoria, a fim de considerar nova redação para seu §2º, bem como renumerar seus § a partir do 3º, de maneira que referido Artigo passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 15** - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos objetos e fins da **Companhia**, inclusive o de transigir, celebrar acordos, renunciar direitos, prestar fianças, adquirir, permutar, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos da **Companhia**, salvo para as hipóteses em que se fizer necessária a prévia aprovação do Conselho de Administração. **§1º** Todos os atos e instrumentos, inclusive notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos equivalentes, que criem, modifiquem ou extingam obrigações atinentes à **Companhia**, serão obrigatoriamente assinados: **(i)** pelo CEO e pelo Vice-CEO em conjunto; ou **(ii)** pelo CFO ou pelo CRO em conjunto com o CCO ou o COO; ou **(iii)** 2 (dois) procuradores com poderes especiais. **§2º** A **Companhia** poderá, por meio da assinatura de quaisquer Diretores agindo em conjunto, respeitado o disposto no §1º acima, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes expressos conferidos nos respectivos mandatos, os quais, com exceção daqueles para fins judiciais, terão um prazo de validade não superior a 1 (um) ano. **§3º** A **Companhia** poderá ser, excepcionalmente, representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, nos termos que vier a ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo certo que tais instrumentos de mandato terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano. **§4º** A **Companhia** poderá ser representada por um Diretor, isoladamente, ou por um procurador, isoladamente, independentemente de prévia autorização da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Assembleia, para praticar os atos de representação da **Companhia** em juízo, em processos administrativos, e perante repartições públicas e autoridades administrativas em geral, nas esferas federal, estadual e municipal e demais órgãos da administração direta e indireta quanto à apresentação e retirada de documentos, solicitação de certidões, assinatura de formulários, declarações, petições e recursos, procedimentos de registro, fornecimento e recebimento de informações. O Diretor ou o procurador deverá cientificar os demais Diretores acerca dos atos praticados. **(viii)** Em razão da alteração do Artigo 15 e do Artigo 13 do Estatuto Social, esta última aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de janeiro de 2018, promover sua consolidação, para maior facilidade e clareza, nos termos transcritos no Anexo I da presente Ata. **6) Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura desta ata, que, lida, foi assinada por todos os presentes. **7) Assinaturas:** Presidente: Alexandre Guy Jean Marie Sorel; Secretária: Adriana Garcia Passos do Sacramento. Acionistas: Banque PSA Finance, representado por sua procuradora Adriana Garcia Passos do Sacramento, e, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. representado por seus Diretores, Antonio Pardo de Santayana Montes e Angel Santodomingo Martell. São Paulo, 30 de abril de 2018. Confere com o original lavrado em livro próprio. **Adriana Garcia Passos do Sacramento** - Secretária. JUCESP nº 268.624/18-5 em 08/06/2018.

Anexo I - Estatuto Social do Banco PSA Finance Brasil S.A. - Banco PSA Finance Brasil S.A. - CNPJ/MF nº 03.502.961/0001-92 - NIRE 35.300.174.551 - **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 1** - O **Banco PSA Finance Brasil S.A.**, adiante referido simplesmente como **Companhia**, é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2** - A **Companhia** tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 11º andar, Brooklin, CEP 04578-000. **Artigo 3** - A **Companhia** tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas, derivadas e acessórias inerentes aos bancos múltiplos com as carteiras de investimento e de crédito, financiamento e investimento, de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil a eles aplicáveis e com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Companhia poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócio, acionista ou quotista, observadas as restrições e exigências regulamentares aplicáveis. **Artigo 4** - O prazo de duração da **Companhia** é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações: Artigo 5** - O capital social é de R$ 229.755.831,86 (duzentos e vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), totalmente integralizado em moeda corrente do País e em créditos, dividido em 209.354 (duzentas e nove mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ Único** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais da **Companhia**. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 6** - A **Companhia** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei, deste estatuto social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**. **Artigo 7** - Os acionistas reunidos em Assembleia Geral fixarão a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. **Seção I - Do Conselho de Administração: Artigo 8** - O Conselho de Administração da **Companhia** será composto de 4 (quatro) a 8 (oito) membros, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§1º** O Conselho de Administração será sempre composto por um número par de membros. **§2º** A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**. **§3º** Findo o prazo de mandato previsto no caput deste Artigo, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 9** - A investidura no cargo de conselheiro far-se-á após aprovação concedida pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da **Companhia. Artigo 10** - Além de outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**, compete ao Conselho de Administração: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da **Companhia**; **b)** eleger e destituir os Diretores da **Companhia** e fixar sua remuneração; **c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **Companhia**, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos; **d)** convocar, na forma deste Estatuto Social, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; **e)** manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; **f)** escolher e destituir os auditores independentes; **g)** submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação, obedecida a regulamentação para a constituição de reservas obrigatórias, do lucro líquido apurado em cada exercício social; **h)** submeter à Assembleia Geral a proposta de qualquer alteração significativa no objeto social da **Companhia**, incluindo a inclusão de qualquer nova linha de negócios; **i)** alterações nas regras internas da **Companhia** e propostas, à Assembleia Geral de Acionistas, de alteração deste Estatuto Social (salvo no caso de alterações técnicas conforme venham a ser exigidas pela legislação aplicável); **j)** aprovação dos planos quadrienais e do orçamento anual (com exceção de recálculos) da **Companhia**; **k)** análise e aprovação de quaisquer potenciais novos produtos, serviços, projetos ou áreas de atuação (para fins de esclarecimento, qualquer evolução ou variação dos produtos existentes ou substituição de produtos, em cada caso com características semelhantes em termos de escopo, preço ou outra característica, não será considerado novo produto para a presente finalidade); **l)** propostas à Assembleia Geral de fusão, cisão, incorporação, contribuições, drop-down ou transações equivalentes envolvendo a **Companhia**, bem como transformação, dissolução ou liquidação da **Companhia**; **m)** aprovação, definição ou alteração de princípios, políticas e diretrizes internas da **Companhia**, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**; **n)** aprovação ou alteração substancial da política de proteção à informação da **Companhia**; **o)** aquisição ou alienação de ativos de titularidade da **Companhia**, que não tenham sido aprovadas no orçamento, por preço (incluindo, para fins de esclarecimento, cessão ou assunção de dívidas) ou por enterprise value, superior a R$465.000,00; **p)** criação de filiais ou constituição de sociedades controladas pela **Companhia**; **q)** salvo se permitido pelos princípios, políticas e diretrizes internas da **Companhia**, contrair dívidas e empréstimos, que não tenham sido aprovados no orçamento, superiores a R$ 620.000.000,00; **r)** propostas à Assembleia Geral de Acionistas relativas a aumento ou redução do capital social da **Companhia**, observadas as disposições do Acordo de Acionistas; **s)** despesas (capital expenditures) da **Companhia**, não aprovadas no orçamento, superiores a R$ 250.000,00; **t)** celebração, rescisão ou aditamento material de contratos materiais celebrados entre a **Companhia** e terceiro, não aprovados no orçamento, envolvendo a realização ou recebimento de pagamento anual superior a R$ 465.000,00; **u)** celebração, rescisão ou aditamento material de qualquer contrato entre a **Companhia** e qualquer (i) de seus acionistas, e/ou (ii) sociedade controlada por, controladora de ou que esteja sob o controle comum com qualquer dos acionistas da **Companhia**; **v)** qualquer alteração (i) nas condições dos contratos de trabalho que possam aumentar os custos totais de pessoal da **Companhia** em mais de R$ 465.000,00 por ano, ou (ii) na remuneração de qualquer empregado da **Companhia** em mais de R$ 100.000,00 por ano; **w)** início de litígios ou celebração de acordo em ou decisão em litígios em andamento com relação a ações que envolvam montante superior a R$ 465.000,00; **x)** aprovação de qualquer mudança ou alteração na organização da **Companhia** nos níveis de departamento, ou acima, e de suas respectivas funções; e **y)** deliberação sobre qualquer matéria ou controvérsia apresentada ao Conselho de Administração por qualquer Diretor. **Artigo 11** - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou do Vice-Presidente ou mediante proposta de qualquer de seus membros, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em primeira convocação, e com 3 (três) dias de antecedência caso o quórum de instalação não tenha sido verificado na primeira convocação, ou com 1 (um) dia útil de antecedência em casos de emergência. **§1º** A ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração será determinada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente que convocar a reunião. Além da ordem do dia, da convocação da reunião deverá também constar a data, local e horário da reunião, devendo estar acompanhada dos documentos necessários para a discussão de tais matérias. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá incluir novas matérias à ordem do dia, desde que tal inclusão seja acompanhada dos documentos necessários à discussão de tais matérias e seja observada a antecedência prevista no caput deste Artigo. **§2º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2 (dois) conselheiros, cada um deles indicado por cada um dos acionistas da **Companhia**, nos termos estabelecidos no Acordo de Acionistas. Caso tal quorum não seja verificado em primeira convocação, o mesmo quorum será necessário para que se instale a reunião do Conselho de Administração em segunda convocação. Caso o quorum tampouco seja verificado em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser convocada por uma terceira vez e instalar-se-á com a presença de qualquer número de conselheiros, observado o disposto no Acordo de Acionistas da **Companhia**. **§3º** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou remotamente, inclusive por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou por qualquer outro meio que permita a comunicação em tempo real, ficando estabelecido que (i) tal meio deve ser acordado antecipadamente entre os Conselheiros, e (ii) mediante requisição prévia, tal conselheiro terá o direito de participar da reunião e proferir o seu voto (e ser considerado como presente para fins de verificação do quorum). **§4º** Os conselheiros poderão enviar o seu voto por escrito para qualquer dos demais conselheiros que estejam presentes na reunião, via e-mail, fac-símile, carta registrada ou carta entregue pessoalmente. **§5º** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, observado o que a este respeito dispuser o Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**. **§6º** As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes. **§7º** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 12** - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de natureza consultiva, para auxiliar os conselheiros no exercício de suas atribuições. Competirá ao Conselho de Administração definir a composição e as atribuições destes comitês de natureza consultiva. **Seção II - Da Diretoria: Artigo 13** - A Diretoria da **Companhia** será composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente ("CEO"), um Diretor Financeiro ("CFO"), um Diretor de Risco ("CRO"), um Diretor de Operações e TI ("COO") e um Diretor Comercial ("CCO"). **§1º** O Conselho de Administração designará, a um dos seguintes membros da Diretoria da **Companhia**, quais sejam, o CFO, o CRO, o COO, ou o CCO, as atribuições ("Atribuições de Vice-CEO") indicadas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**. **§2º** Nas reuniões de Diretoria, o Diretor que estiver incumbido das Atribuições de Vice-CEO terá direito a dois votos. **§3º** Em caso de falta, vacância ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, este será substituído por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**. **§4º** Findo o prazo de mandato previsto no caput deste Artigo, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 14** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á após aprovação concedida pelo Banco Central do Brasil, mediante assinaturas do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. **Artigo 15** - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos objetos e fins da **Companhia**, inclusive o de transigir, celebrar acordos, renunciar direitos, prestar fianças, adquirir, permutar, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos da **Companhia**, salvo para as hipóteses em que se fizer necessária a prévia aprovação do Conselho de Administração. **§1º** Todos os atos e instrumentos, inclusive notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos equivalentes, que criem, modifiquem ou extingam obrigações atinentes à **Companhia**, serão obrigatoriamente assinados: **(iv)** pelo CEO e pelo Vice-CEO em conjunto; ou **(v)** pelo CFO ou pelo CRO em conjunto com o CCO ou o COO; ou **(vi)** 2 (dois) procuradores com poderes especiais. **§2º** A **Companhia** poderá, por meio da assinatura de quaisquer Diretores agindo em conjunto, respeitado o disposto no §1º acima, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes expressos conferidos nos respectivos mandatos, os quais, com exceção daqueles para fins judiciais, terão um prazo de validade não superior a 1 (um) ano. **§3º** A **Companhia** poderá ser, excepcionalmente, representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, nos termos que vier a ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo certo que tais instrumentos de mandato terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano. **§4º** A **Companhia** poderá ser representada por um Diretor, isoladamente, ou por um procurador, isoladamente, independentemente de prévia autorização da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Assembleia, para praticar os atos de representação da **Companhia** em juízo, em processos administrativos, e perante repartições públicas e autoridades administrativas em geral, nas esferas federal, estadual e municipal e demais órgãos da administração direta e indireta quanto à apresentação e retirada de documentos, solicitação de certidões, assinatura de formulários, declarações, petições e recursos, procedimentos de registro, fornecimento e recebimento de informações. O Diretor ou o procurador deverá cientificar os demais Diretores acerca dos atos praticados. **Artigo 16** - A Diretoria não atuará como um órgão colegiado, exceto para a criação de comitês, conforme previsto no Artigo 19 abaixo, incluindo a indicação de seus membros e a aprovação de seus regimentos internos, hipóteses em que será obrigatório o voto favorável do CEO e do Vice-CEO. **Artigo 17** - Não obstante o disposto no Artigo 16 acima, a Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do CEO. **§ Único** Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á a competente ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. **Artigo 18** - Qualquer desacordo entre os membros da Diretoria deverá ser levado ao CEO e ao Vice-CEO, que atuarão como mediadores da questão. Caso persista o desacordo, a matéria em questão deverá ser decidida pelo Conselho de Administração da **Companhia**. **Artigo 19** - A Diretoria poderá determinar a criação de comitês de natureza consultiva, para auxiliar os diretores no exercício de suas atribuições. Competirá à Diretoria definir a composição e as atribuições destes comitês de natureza consultiva. **§ Único** Caso caiba a um comitê a análise de qualquer matéria, conforme vier a constar da ata da Diretoria que determinar sua criação, a prática de tal ato por qualquer dos Diretores dependerá da prévia manifestação do comitê em questão, ainda que tal manifestação tenha natureza meramente consultiva. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 20** - A **Companhia** terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, cujas funções e atribuições são aquelas previstas em lei e indelegáveis. **§1º** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do respectivo anúncio de convocação, a pedido de acionistas que representam, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. **§2º** Caberá à Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal eleger os seus membros, bem como fixar, em conformidade com o disposto no Artigo 162, §3º da Lei de nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as suas respectivas remunerações. **§3º** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após a sua instalação. **§4º** As atribuições e os poderes do Conselho fiscal são aqueles definidos em lei. **Capítulo V - Do Comitê de Remuneração: Artigo 21** - A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 4 e no máximo 8 membros, que serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual será independente do Comitê de Remuneração do Conglomerado Financeiro Santander e exercerá suas atividades exclusivamente em relação à Companhia. **§1º** Pelo menos um dos membros do Comitê de Remuneração não será administrador da Companhia. **§2º** Os membros do Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. **§3º** Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de [2 (dois)] anos, sendo permitida a reeleição desde que o prazo de sua permanência no Comitê de Remuneração não exceda o limite máximo de 10 (dez) anos. **§4º** Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício desse cargo. **§5º** O Conselho de Administração poderá destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo. **Artigo 22** - São atribuições do Comitê de Remuneração: (i) elaborar a política de remuneração dos administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores da Companhia; (iii) revisar anualmente a política de remuneração dos administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor ao Conselho de Administração da Companhia o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/76; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores da Companhia; (vi) analisar a política de remuneração dos administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários ao Conselho de Administração da Companhia; (vii) zelar para que a política de remuneração dos administradores da Companhia esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da referida instituição e com o disposto na regulamentação aplicável; e (viii) elaborar anualmente, no prazo de noventa dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 23** - Competirá ao Conselho de Administração definir as demais regras de funcionamento do Comitê de Remuneração da Companhia, incluindo as formas de convocação, instalação e deliberação de suas reuniões. **Capítulo VI - Da Assembleia Geral: Artigo 24** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Artigo 25** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em um sistema de rodízio anual. Para fins de esclarecimento, o Presidente do Conselho de Administração presidirá as Assembleias Gerais pelo período inicial de um ano. No ano seguinte essa prerrogativa caberá ao Vice-Presidente. E assim sucessivamente. **§ Único** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da **Companhia** ou advogado. **Artigo 26** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para: **a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, incluindo sua alocação para reservas; e **c)** eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso. **Artigo 27** - Além das matérias previstas em lei, caberá aos acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre as seguintes matérias: **a)** Aprovar alterações ao Estatuto Social; **b)** Aprovar aumentos ou reduções do capital social da **Companhia**, bem como a criação de nova classe de ações ou modificações nas preferências, vantagens ou características das classes já existentes; **c)** Aprovar incorporação, cisão, fusão, contribuições, drop-down envolvendo a **Companhia** ou sua transformação em outro tipo societário; **d)** Aprovar a dissolução ou liquidação da, bem como a apresentação de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **Companhia**; **e)** Aprovar a distribuição intermediária de lucros da **Companhia**, nos termos do Artigo 33 abaixo**; f)** Aprovar a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, bem como a remuneração global a ser oferecida aos membros da administração da **Companhia**. **g)** Todas as demais matérias previstas no Art. 122 da Lei 6.404/76. **Artigo 28** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções estatutárias ou legais, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, observado o disposto no Acordo de Acionistas da **Companhia**. **Capitulo VII - Da Ouvidoria: Artigo 29** - A **Companhia** terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as instituições integrantes do GRUPO PSA autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, mediante o quorum definido no Parágrafo 5º do Artigo 11 do Estatuto Social, com mandato de 1 (um) ano. **§ 1º** O Ouvidor será nomeado dentre pessoas que preencham as condições e os requisitos mínimos para garantir o bom funcionamento da Ouvidoria, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. **§ 2º** A Ouvidoria terá por atribuição: **a)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da **Companhia**; **b)** atuar como canal de comunicação entre a **Companhia** e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e **c)** informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da **Companhia** a respeito das atividades de Ouvidoria. **§ 3º** Constituem atividades da Ouvidoria: **a)** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; **b)** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; **c)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; **d)** manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da **Companhia**, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da **Companhia** para solucioná-los; e **e)** elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da **Companhia**, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **§4º** O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no §2º e/ou as atividades previstas no §3º deste Artigo bem como em decorrência da perda de vínculo funcional com a **Companhia**, alteração de função dentro da **Companhia**, conduta ética incompatível com a função ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição. **§5º** O Ouvidor poderá renunciar ao cargo a qualquer momento, mediante apresentação de requerimento nesse sentido ao Conselho de Administração. **§6º** A **Companhia** deverá: a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Capítulo VIII - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 30** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 31** - Ao fim de cada exercício social e no dia 30 de junho de cada ano, a Diretoria fará elaborar, com base nos registros contábeis da **Companhia**, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Capítulo IX - Das Reservas, Lucros e Dividendos: Artigo 32** - O lucro líquido de cada exercício social terá a sua destinação efetuada de acordo com a seguinte ordem: **a)** aplicação de 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** 50% (cinquenta por cento) a título de distribuição do dividendo obrigatório; e **c)** até 5% (cinco por cento), ressalvada a existência de deliberação tomada em contrário pela Assembleia Geral, para reserva de lucro para assegurar a manutenção do nível de capitalização da **Companhia**. **§1º** O saldo remanescente dos lucros terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. **§2º** As reservas referidas nas alíneas a) e c) não poderão, em conjunto, ultrapassar o capital social. **§3º** A constituição da reserva de lucro referida na alínea c) deste Artigo, bem como a retenção, nos termos do Artigo 196 da Lei de nº 6.404/76, de parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital, não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 32 deste Estatuto. **Artigo 33** - A **Companhia** poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como, por proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral, pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A **Companhia** poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral, pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§2º** Os dividendos distribuídos ou juros sobre o capital próprio pagos nos termos deste Artigo 33 serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 34 - Os dividendos previstos na alínea b) do Artigo 32** deste Estatuto não serão obrigatórios nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral que tais dividendos são incompatíveis com a situação financeira da **Companhia**. **Artigo 35** - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos inferior àquele previsto na alínea b) do Artigo 32 ou a retenção de todo o lucro. **Capítulo X - Da Dissolução e Liquidação: Artigo 36** - A **Companhia** dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **§ Único** Em caso de dissolução da **Companhia**, caberá à Assembleia Geral: **(i)** determinar a forma de liquidação; **(ii)** nomear o liquidante e fixar a sua remuneração; **(iii)** eleger, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação, seus respectivos membros. **Capítulo XI - Disposições Gerais: Artigo 37** - A **Companhia** deverá observar o acordo de acionistas arquivado em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76 ("Acordo de Acionistas"), devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações ou a constituição de ônus sobre ações em violação a tal acordo, e o presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas, conforme o Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Atraso no julgamento de patentes no Brasil

Nathalie V. Castaneda (*)

Constitui conhecimento notório que o julgamento de patentes no Brasil permanece em nítido atraso se comparado com outros países, situação preocupante tendo em vista a importância da proteção de Patentes para que inventores possam explorar exclusivamente e obter o retorno financeiro por suas inovações

O tempo de resposta do INPI para o julgamento final de um pedido de patente é superior a cinco, podendo chegar a mais de 10 anos, o que poderia estender-se muito mais em razão de o pedido sofrer exigências. Um tempo muito longo se comparado a outros países, como, por exemplo, a Argentina, onde um processo demora cerca de cinco anos, e os Estados Unidos, onde é inferior a três anos.

Há medidas que vêm sendo adotadas pelo INPI para acelerar os tempos de resposta, iniciando em 2013 com a implementação do peticionamento eletrônico (e-Patentes), além da contratação de mais examinadores e a possibilidade de realizar exames prioritários se o pedido tratar de produtos farmacêuticos, saúde pública (Resolução PR nº 80/2013), ou por idade, uso indevido do invento, portador de deficiência ou doença grave (Resolução nº 151/2015), Patentes Verdes (Resolução nº 175/2016), entre outros.

De acordo com as estatísticas do INPI, para o ano 2017 havia mais de 225 mil depósitos pendentes de decisão final, tendo sido proferidas mais de 44 mil decisões, demonstrando que a espera dos depositantes continua enorme.

Contudo, ainda que a tramitação não seja célere, é imperioso que toda inovação seja protegida por patente, sob pena de tais inventos caírem em domínio público e os inventores não obterem o retorno financeiro que a exploração exclusiva lhes proporcionaria.

(*) - É advogada do Grupo Marpa – Marcas, Patentes e Gestão Tributária, especialista em Direito da Propriedade Intelectual.

Banco Induscred de Investimento S/A

CNPJ 33.588.252/0001-32

Assembleia Geral Extraordinária Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas do **Banco Induscred de Investimento S/A** para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15:00 horas do dia 04/07/2018, em sua sede social, nesta Capital, na Alameda Santos, nº 960, 19º andar, Conjunto 1902, para deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia": (i) rerratificar a Assembleia Geral Ordinária realizada em 09 de abril de 2018, a fim de deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2017 e a distribuição de dividendos; (ii) alteração parcial do Estatuto Social, para adaptar o Capítulo VII - da Ouvidoria ao disposto na Resolução 4.433, de 2015. São Paulo, 22 de junho de 2018. Antranik Kissajikian - Diretor Superintendente. **(26, 27 e 28)**

16ª VC – Central. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1084562-62.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Felipe Poyares Miranda, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **ADELINO COUTINHO DA COSTA - ME**, CNPJ 09.534.802/0001-56 e **ADELINO COUTINHO DA COSTA**, Brasileiro, RG 6913300, CPF 151.343.848-43, que lhe foi proposta uma **ação de Execução de Título Extrajudicial** por parte de **EBS BRANCO SILVEIRA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, para o recebimento de R$3.072,58 (Out/2013), oriundos dos cheques nºs. 000743 e 000744, no valor de R$ 1.400,00 cada, sacados contra o Banco Bradesco S.A. e devolvidos por falta de fundos. Estando o executado em lugar ignorado, foi deferida a sua CITAÇÃO por EDITAL, para que em 03 dias, pague o débito atualizado ou em 15 dias embargue, ou reconheça o crédito da exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais atualizadas, prazos estes que começarão a fluir após os 20 dias supra, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de junho de 2018. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), MARIA DE FÁTIMA FERRARI SILVEIRA (OAB 219954/SP)

Proclamas de Casamentos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

33º Subdistrito - Alto da Mooca

Ilzete Verderamo Marques - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **SAMUEL MOREIRA DE MELO JUNIOR**, estado civil divorciado, profissão coordenador de comércio exterior, nascido em São Paulo - SP, no dia 07/07/1978, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Samuel Moreira de Melo e de Mara Ribeiro de Melo. A pretendente: **VANESSA PARADA TOTI**, estado civil divorciada, profissão economista, nascida em São Paulo - SP, no dia 29/12/1975, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Cyro Toti Junior e de Dalva Parada Toti.

O pretendente: **CESAR TRINDADE**, estado civil divirciado, profissão educador físico, nascido em São Paulo - SP, no dia 29/08/1988, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Marco Antonio Trindade e de Maria Lucia Trindade. A pretendente: **DANIELI XAVIER ZANON**, estado civil solteira, profissão gerente de marketing, nascida em São Paulo - SP, no dia 06/051993, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Wilson Roberto Zanon e de Maria Cristina Xavier Zanon.

O pretendente: **MARCO ANDRÉ IUCIUNAS DANIEL**, estado civil solteiro, profissão professor, nascido em São Paulo - SP, no dia 14/06/1988, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Manoel Pereira Daniel e de Lení Iuciunas Daniel. A pretendente: **PEROLA CARVALHO PEREIRA**, estado civil solteira, profissão enfermeira, nascida em São Paulo - SP, no dia 01/08/1988, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Paulo Roberto Isaias Pereira e de Maria Amelia de Carvalho.

O pretendente: **DANILO PORTA JUNIOR**, estado civil divorciado, profissão empresário, nascido em São Paulo - SP, no dia 14/05/1961, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Danillo Porta e de Nelly Veiga Porta. A pretendente: **MÔNICA DOS SANTOS**, estado civil divorciada, profissão corretora de seguros, nascida em São Paulo - SP, no dia 22/05/1964, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de José Alberto dos Santos e de Maria de Lourdes Chioratto dos Santos.

Conversão de União Estável em Casamento

O convivente: **EDER BOTTURA**, estado civil divorciado, profissão autônomo, nascido em São Paulo - SP, no dia 27/10/1958, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Santos Bottura e de Filomena Bottura. A convivente: **KATIA DE ALMEIDA**, estado civil solteira, profissão auxiliar administrativo, nascida em São Paulo - SP, no dia 07/08/1976, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Luiz Antonio de Almeida. Obs.: Faço saber que pretendem converter sua União Estável em Casamento.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios

SENTENÇA, Processo Digital nº: **1004724-07.2017.8.26.0011.** Classe - Assunto **Interdição - Tutela e Curatela.** Requerente: **Élvia Volpati.** Requerido: **Fortuna Parisi Volpati.** Juiz de Direito: Dr. **Fabio Eduardo Basso.** Vistos. Trata-se de **ação de interdição** movida por **Élvia Volpati** em favor de **Fortuna Parisi Volpati**. Arguiu que, em virtude de diagnóstico de demência, a interditanda encontra-se impossibilitada de exercer os atos da vida civil, necessitando, portanto, de um curador. Requereu a interdição da requerida, com a sua nomeação para o cargo de curadora, contando com a concordância de sua irmã. Após manifestação do Ministério Público (fls. 36), a requerente foi nomeada como curadora provisória (fls. 37/38). A requerente informou que requerida não possui bens e recebe benefício previdenciário (fls. 42). A requerida foi citada (fls. 48), tendo seu interrogatório sido dispensado (fls. 53). Foi nomeado curador especial e apresentada contestação por negativa geral (fls. 57/58). Determinada a realização de prova pericial, foi juntado o laudo (fls. 82/88). A requerente pediu o julgamento (fls. 91) e o Ministério Público opinou pela procedência (fls. 99/100). É a síntese do necessário. **DECIDO.** Consoante dispõe a lei, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (art. 2º da Lei 13.146/15). Por expressa disposição legal, "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas", mas, sempre que necessário, "será submetida à curatela, conforme a lei", como "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso", pelo "menor tempo possível" (art. 84, "caput", §1º e 3º, da Lei 13.146/15). Compulsando os autos, verifica-se que, quando do cumprimento do mandado, o Sr. Oficial de Justiça deixou de citar pessoalmente a interditanda, porquanto esta "não demonstrou capacidade de entendimento e compreensão do teor do mandado de citação (não conseguiu pronunciar nenhuma palavra)" (fls. 48). A informação vai ao encontro daquelas constantes do atestado médico juntado aos autos pela requerente (fls. 14 e 32), bem como do laudo pericial produzido em contraditório, concluindo que a interditanda é portadora de demência não especificada (F03.0 pela CID 10) e está incapacitada para praticar os atos da vida civil, de forma total e permanente (fls. 87). Vê-se, enfim, que a interditanda, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso da interditanda aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e em busca de seu melhor interesse, deve ser protegido pelo instituto da curatela. Outrossim, claro está que a interditanda está sendo auxiliada pela requerente, pessoa de seu vínculo familiar (fls. 8), com a concordância expressa de sua irmã (fls. 31) e sem notícia de impugnação, não havendo razões para alterar tal quadro. Posto isso, acolho o pedido para decretar a **INTERDIÇÃO** de **Fortuna Parisi Volpati**, brasileira, viúva, aposentada, RG 2031414-0, CPF 265.380.628-22, residente na Rua Decio Reis, 492, Alto de Pinheiros, CEP 05446-010, São Paulo – SP, nascida em 05 de setembro de 1926, filha de Vicente Parisi e Valentina Lorenzini, portadora de demência não especificada (F03.0 pela CID 10), afetando todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe curadora **Élvia Volpati, brasileira, casada, aposentada, RG 4.892.433-7, CPF 565.805.508-30, Rua Diana, 863, Apartamento 101, Perdizes, CEP 05019-000, São Paulo – SP.** Em obediência ao disposto no §3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como *edital,* a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deve ser providenciada pela curadora, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local fica dispensada (art. 98, III, do CPC). A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça. Finalmente, a publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça fica dispensada enquanto não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Para expedição de mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil competente, apresente a curadora a certidão de nascimento da interditada. Em 15 dias. Esta sentença, assinada digitalmente, servirá também como *termo de compromisso e certidão de curatela*, válidos por tempo indeterminado, independentemente de assinatura do curador (art. 759, I, do CPC), para todos os fins legais. Deverá a curadora imprimi-la diretamente no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça, sem necessidade de comparecimento em cartório. Fica ainda a curadora dispensada da prestação de contas com relação ao benefício previdenciário recebido pela interdita (fls. 17), eis que, diante do baixo valor, será necessariamente empregado com exclusividade para sua sobrevivência. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário P.R.I.Ciência ao Ministério Público. São Paulo, 19 de junho de 2018.

SAGITUR CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.

CNPJ (MF) 61.444.949/0001-75

BALANCETE PATRIMONIAL - 31 de Maio de 2018

ATIVO	R$	PASSIVO	R$
Circulante	**1.782.996,65**	**Circulante**	**887.845,65**
Disponibilidades	**929.284,68**	**Outras Obrigações**	**887.845,65**
Caixa	391.587,44	Cobrança e Arrec. Tributos (IOF)	70.160,51
Bancos Conta Movimento	537.697,24	Fiscais e Previdenciárias	167.640,41
Disponib. em moeda Estrang.	**233.480,10**	Imposto Renda e Contr.Social	114.417,10
Espécie	233.480,10	Impostos e Contr. a Recolher	53.223,31
Outros Créditos	**600.672,92**	Negociação e Interm. Valores	355.693,67
Negociação e Interm. Valores	524.022,94	Diversos	294.351,06
Adiantam. e Antecip. Salariais	7.001,32	Obrig. p/aquis. bens e direitos	-
Diversos	69.648,66	Prov. p/Pagtos. a Efetuar	294.351,06
Imp. e Contrib. a Compensar	62.648,66	**Não Circulante**	
Pagamentos a ressarcir	7.000,00	**Patrimônio Líquido**	**920.287,15**
Outros Valores e Bens	**19.558,95**	Capital Social	1.036.381,00
Despesas Antecipadas	19.558,95	Domiciliados no País	1.036.381,00
Não Circulante	**25.136,15**	Reservas de Lucros	0,86
Permanente	**25.136,15**	Reservas de lucros especiais	0,86
Imobilizado de Uso	**25.136,15**	Lucros ou Prej. Acumulados	(278.160,06)
Imobilizações em Curso	13.156,89	Prejuízo Exercício Anterior	(278.160,06)
Instalações	4.000,00	**Contas de Resultado**	**162.065,35**
Moveis e Equipam. de Uso	20.010,00	Receitas Operacionais	2.107.615,45
Sistema Comunic. - Equipam.	9.800,00	Despesas Operacionais	(1.835.026,34)
Sist. de Processam. de Dados	15.745,80	Receitas não Operacionais	3.893,34
Sistema de Segurança	875,00	(-) Despesas não Operacion.	-
(-) Depreciação Acumulada	(38.451,54)	Imposto Renda e Contr.Social	(114.417,10)
Outros Ativos Intangíveis	-		
Gastos de Org. e Expansão	2.506,00		
(-) Amortização Acumulada	(2.506,00)		
TOTAL DO ATIVO	**1.808.132,80**	**TOTAL PASSIVO E PATR. LÍQUIDO**	**1.808.132,80**

ANA MARIA COELHO DA MATA
Sócia-Administradora

ELIANA CASTRO DOS SANTOS BONDEZAN
Contadora - CRC: 1SP 141.225/O-6

AGENDA DO EMPRESÁRIO®
www.agenda-empresario.com.br ANO XXX APOIO: CENOFISCO
QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018

CADASTRAR HORA NOTURNA NO e-SOCIAL
Com a criação do evento S1050 no ambiente do e-social, o manual do e-Social não deixa claro se o horário noturno deverá ser cadastrado com a hora reduzida, como proceder? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

FUNCIONÁRIO QUE SE NEGUE A PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE OS DADOS PESSOAIS VISANDO A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, PODE SOFRER ADVERTÊNCIA?
Esclarecemos que pode o empregador aplicar medidas disciplinares como advertência (verbal e escrita) e suspensão.

PRAZO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Funcionário aposentado por invalidez, terá o contrato de trabalho suspenso por prazo indeterminado? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

ACIDENTE DE TRABALHO DURANTE EXPERIÊNCIA
Funcionário sofreu acidente de trabalho durante o período de experiencia, terá direito a estabilidade? Saiba mais acessando a íntegra do conteúdo no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

EMPRESA PODE ASSINAR CARTEIRA DE UM SÓCIO MINORITÁRIO COMO GERENTE?
Apesar da omissão legal sobre o tema, é consenso na área trabalhista (literatura trabalhista, fiscalização e justiça do trabalho) que os sócios (independente se cotista, administrador, minoritário) não poderá acumular a condição de empregado com a de sócio, por clara incompatibilidade de posições antagônicas, como previsto nos artigos 2º e 3º CLT.

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO FORNECIDO PELA EMPRESA
Funcionária utiliza o carro da empresa para o trabalho e para fins particulares, a empresa pode efetuar desconto em folha de pagamento referente ao combustível utilizado para fins particulares? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

• Eficiência • Qualidade • Confiança www.osfe-mc.com.br OSFE CONTÁBIL 35 anos
IMEMO Instituto da Memória Empresarial www.imemo.com.br

50 anos ORCOSE Contabilidade
Fundador: José SERAFIM Abrantes
11 3531-3233 – www.orcose.com.br
Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP
capital-jun/18 © HÍFEN – todos os direitos reservados

3ª VC – Reg. Itaquera. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0009235-43.2018.8.26.0007**.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional VII - Itaquera, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniella Carla Russo Greco de Lemos, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **MILTON MAMANI MAMANI,** CPF. 233.748.798-96**,** que por este Juízo, tramita de uma ação de **Cumprimento de Sentença**, movida por **AMC - Serviços Educacionais LTDA**. Encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi determinada, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, sua **INTIMAÇÃO** por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pague a quantia de R$32.432,23, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do CPC). Fica advertido, ainda, que nos termos do artigo 525 CPC, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de março de 2018.

4ª VC – Reg. Lapa. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1004156-46.2016.8.26.0004. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Luiza Madeiro Diogo Cruz, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **MARCELO VASCONCELLOS TORRES FILMES-ME**, CNPJ 15.129.912/0001-35 e A**LESSANDRA MENDES AMARAL NUNES PRODUÇÕES ME**, CNPJ. 10.467.356/0001-93, que **GLÁUCIO DE MORAIS SIERRA**, ajuizou-lhes uma **Ação de Procedimento Comum**, objetivando a condenação aos réus ao pagamento R$3.148,50 (Abril/2016), decorrentes da verba honorária pactuada entre as partes e não paga. Estando as requeridas em lugar ignorado, foi deferida a CITAÇÃO por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 30 dias supra, contestem o feito, sob pena de serem considerados revéis, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC), sendo nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 24 de maio de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal Empresas e Negócios Ltda.. Para verificar a assinatura clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/94F5-EE85-9832-632D